



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/04/2022  
pg 125 - 14

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº. 287, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL  
DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO,  
TERMO DE PARCERIA OU  
INSTRUMENTO CONGÊNRE COM  
ENTIDADES SOCIAIS QUE ATUEM NO  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS  
DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTARS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal da Serra autorizada a celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com entidades sociais sem fins lucrativos que atuem no desenvolvimento de programas de aprendizagem.

§ 1º O instrumento pactuado não poderá prever qualquer ônus ou despesas para a Câmara Municipal de Serra -ES.

§ 2º Caberá à Presidência, mediante Portaria, definir o número máximo de aprendizes a serem requisitados.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria Administrativa alocar os aprendizes requisitados na forma do art. 1º desta lei.

§ 1º A alocação deverá ser realizada em locais condizentes com as atividades e formação técnico-profissional do aprendiz.

§ 2º O trabalho do menor aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola

**Art. 3º** Não há qualquer vínculo entre a Câmara Municipal da Serra e os aprendizes requisitados à entidade social na forma do art. 1º desta lei, cabendo-lhe tão somente a disponibilização do espaço físico e orientação para a realização das atividades necessárias à formação técnico-profissional do aprendiz.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal da Serra não concederá aos aprendizes requisitados, vale-transporte, remuneração, auxílio alimentação, uniformes ou quaisquer outras obrigações decorrentes do vínculo mantido com a entidade social parceira.

**Art. 4º** A Câmara Municipal da Serra – ES poderá encerrar o instrumento pactuado a qualquer momento, sem ônus para o Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Não será permitido, no ambiente da Câmara Municipal da Serra – ES, o ingresso de aprendizes sem a devida identificação e portando trajes inadequados.

**Art. 6º** A Presidência emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de abril de 2022.



**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE**



**ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES  
1º SECRETÁRIO**

Processo nº 7774/2021, PR 15/2021

a presente Lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 1º de fevereiro de 2022.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE

**Protocolo 838590**

## Resolução

RESOLUÇÃO Nº. 287, DE 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNRE COM ENTIDADES SOCIAIS QUE ATUEM NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Serra autorizada a celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com entidades sociais sem fins lucrativos que atuem no desenvolvimento de programas de aprendizagem.

§ 1º O instrumento pactuado não poderá prever qualquer ônus ou despesas para a Câmara Municipal de Serra -ES.

§ 2º Caberá à Presidência, mediante Portaria, definir o número máximo de aprendizes a serem requisitados.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria Administrativa alocar os aprendizes requisitados na forma do art. 1º desta lei.

§ 1º A alocação deverá ser realizada em locais condizentes com as atividades e formação técnico-profissional do aprendiz.

§ 2º O trabalho do menor aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola

Art. 3º Não há qualquer vínculo entre a Câmara Municipal da Serra e os aprendizes requisitados à entidade social na forma do art. 1º desta lei,

cabendo-lhe tão somente a disponibilização do espaço físico e orientação para a realização das atividades necessárias à formação técnico-profissional do aprendiz.

Parágrafo único. A Câmara Municipal da Serra não concederá aos aprendizes requisitados, vale-transporte, remuneração, auxílio alimentação, uniformes ou quaisquer outras obrigações decorrentes do vínculo mantido com a entidade social parceira.

Art. 4º A Câmara Municipal da Serra - ES poderá encerrar o instrumento pactuado a qualquer momento, sem ônus para o Legislativo Municipal.

Art. 5º Não será permitido, no ambiente da Câmara Municipal da Serra - ES, o ingresso de aprendizes sem a devida identificação e portando trajes inadequados.

Art. 6º A Presidência emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de abril de 2022.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA  
PRESIDENTE

ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES  
1º SECRETÁRIO

**Protocolo 838519**

RESOLUÇÃO Nº. 288, DE 18 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) parlamentares, os membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria.

Art. 2º Compete a Frente Parlamentar:

I - debater junto as entidades da economia popular solidária do Município da Serra políticas públicas mais eficazes para o fomento do seguimento;

II - estudar propostas que venham inovar e estruturar as entidades da economia popular solidária presidida por mulheres;

III - realizar parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - fomentar junto ao Executivo Municipal a

**www.amunes.es.gov.br**